



SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62 – Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefone:(37) 3322-9612

Classificação Final
Processo Seletivo Simplificado 01/2021
Encanador

Inscrição	Candidato	Nº de Questões Da Prova	Português	Matemática	Total de Acertos Português	Total de Acertos Matemática	Total de Acertos	Pontuação	Situação
02	Marlon Luiz Vieira	20	10	10	08	05	13	65	Classificado
01	Elias da Silva Ramos	20	10	10	04	05	09	45	Não Classificado

Córrego Fundo, 29 de outubro de 2021.

José Mendes da Silveira
Diretor do SAAE

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. CONTRATADA: AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, os itens solicitados e analisados ficam alterados da seguinte forma: Gasolina Comum: altera-se o preço R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) o litro para R\$6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos), restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço praticado pela detentora aos demais consumidores finais, o preço médio de mercado, o



percentual de lucro inicial da detentora da ARP. Publique-se. Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: Óleo Diesel S10: altera-se o preço de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço praticado pela detentora aos demais consumidores finais, o preço médio de mercado, o percentual de lucro inicial da detentora da ARP .Publique-se. Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

Extrato do 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 067/2019, do Processo Licitatório nº. 092/2019, Pregão Presencial nº 054/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para conservação, calibração e emissão de laudos dos aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, sem o fornecimento de peças, para atender às necessidades das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG. Contratante: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG. Contratada: MEDICAL ELETROMEDICINA LTDA. Vigência: 05 de novembro de 2021 até o dia 04 de novembro de 2022. Publique-se. Córrego Fundo, de 03 de novembro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

PROCURADORIA

DECRETO Nº. 4065 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais com suspensão do ensino híbrido e dá outras providências.”

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, I, “h” da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a publicação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais - Sexta Versão – datada de 22 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde;



CONSIDERANDO a publicação da Resolução 44.644 de 25 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que a vacinação da COVID-19 no Município de Corrego Fundo alcançou toda a população acima de 12 (doze) anos de idade que quis se vacinar;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas presenciais causou grande prejuízo a aprendizagem dos alunos e que precisam ser adotadas medidas de melhoria na educação dos nossos alunos;

CONSIDERANDO que o número de casos de COVID-19 no Município está controlado, sendo que há 15 (quinze) dias sem nenhum caso confirmado e mais de 30 (trinta) dias, sem casos internados e sem óbitos;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública adotar medidas de prevenção a COVID-19, mas também adotar medidas de melhoria da educação a longo prazo;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o retorno das aulas presenciais com revogação da forma híbrida nas escolas públicas municipais, a partir de 08 de novembro de 2021, observado os protocolos sanitários e de proteção à COVID-19, além das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica facultada aos responsáveis pelos alunos a decisão do retorno das aulas presenciais ou a manutenção do ensino remoto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação editará normativa de organização e medidas de prevenção a COVID-19, observando o protocolo Estadual, além do Municipal, para o retorno seguro das atividades escolares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Corrego Fundo/ MG, 26 de outubro de 2021.



DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Srs. Christiano Altair Mattana Giordani

Representantes legais da empresa

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Uruguai, nº 1538 E, Bairro: Maria Goretti
CEP: 89801-447

Cidade: Chapecó/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. **ALESSANDRA LOPES DE FARIA**, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.247.385/0001-49, com sede na Rua Uruguai, 1538 E – Bairro Maria Goretti – Cidade Chapecó-



SC – CEP: 89801-447, por meio de seus representantes legais, o Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, inscrito no CPF 076.332.029-39 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, os itens solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento nº 1180/001, enviado por e-mail no dia 13/09/2021, não foram entregues ultrapassando o tempo estipulado no edital e termo de referência.

O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" assim estabelece:

"10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;"



Portanto, devido a quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, vem o **CONTRATANTE** por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de 1 **dia corridos** a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); **ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração**; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a entrega das cotações solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de **multas** e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de **juros correção e honorários advocatícios**, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 03 de novembro de 2021.



Fiscal do Contrato

Alessandra Lopes de Faria

RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 060/2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratado: Eduardo da Costa Guimarães

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pelo CONTRATADO, na função de Pedreiro, tendo em vista, o afastamento do servidor contratado para exercer a função, o qual se encontra em auxílio doença e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

Valor: 1.259,93 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) mensalmente. Integra o valor do contrato o adicional de insalubridade em grau médio.

Vigência: 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, no período de 27 de outubro de 2.021 a 28 de fevereiro de 2.022, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Córrego Fundo, 27 de outubro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal



POLÍTICAS SOCIAIS

LEI Nº 793 de 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos
Da Pessoa Deficiência de Córrego Fundo - MG,
da Criação Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Fundo
Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD
e da outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APÓROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu



desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, assistência social, obras, cultura, esporte e lazer, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

CAPÍTULO I

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2. Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

Art. 3. Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Art. 4. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Corrego Fundo, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais,

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – Apreçar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X– Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XI – Elaborar o seu regimento interno;



XII – Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as 3 Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I – Por representantes de cada Secretarias a seguir indicados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II – Por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes na área da Promoção e Defesa dos Direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano com o respectivo registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência auditiva/surdas/visual, ou pessoa com deficiência auditiva/surda;
- b). um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência física, ou pessoa com deficiência física;
- c) um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência intelectual, ou pessoa com deficiência intelectual;
- d) um representante de entidades ligadas às pessoas com TEA-Transtorno do Espectro Autista, ou o curador dessas pessoas.



§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 7 – O CMDPD terá como órgão diretivo assessorio ao plenário, uma mesa diretora composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro: A mesa diretora deverá ter composição paritária de representações governamentais e não governamentais, sendo o Presidente e o Primeiro Secretário de uma representação e o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, de outra representação.

Parágrafo segundo: A Presidência será exercida, em alternância de mandato, por representantes da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.

Art. 8. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no



que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência.

Art.9. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária,

Art. 10. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Córrego Fundo MG.

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;

VII – Outras.

Art. 22 O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Políticas Sociasi, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Sociais gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD, mediante regimento próprio, a cada convocação do CONADE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será publicada no Diário Oficial do Município;

Art. 25. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 21 de setembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.